PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Regulamentada pelo Decreto nº 1462, de 17/9/2001

LEI Nº 1037, de 16 de julho de 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos abaixo a afixarem em suas portas de entrada anúncios de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Casas noturnas, motéis, drive-in ou estabelecimento congêneros no âmbito do Município de Palmas, ficam obrigados a fixarem em suas portas de entrada e em locais visíveis a público a seguinte advertência:
"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE".

Art. 2º Na placa de advertência que trata o artigo anterior deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes como: o Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público da Infância e Juventude, Delegacia Especializada da Infância e Juventude e a Polícia Militar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas